novobanco

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA NOVA CONTA POUPANÇA REFORMADO

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em www.novobanco.pt.

| 1. | Designação | Nova Conta Poupança Reformado («DP»). |
|----|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. | Condições de acesso | Pessoas singulares que se encontrem na situação de reforma por velhice ou invalidez, e cuja pensão mensal não exceda, no momento da constituição do DP, um quantitativo igual a três vezes o salário mínimo nacional (valor bruto). No caso de contas coletivas, o primeiro titular tem de ser reformado, cumprindo o disposto no ponto anterior, e os restantes titulares terão de ser, necessariamente, o cônjuge ou parentes no 1.º grau (pais/filhos). O reformado não pode ser primeiro titular de mais de uma conta poupança reformado na mesma ou em diferentes Instituições de Crédito. Apresentação de uma declaração formal do reformado em como cumpre a condição referida no ponto anterior e, bem assim, em que especifique a natureza da reforma, entidade pagadora da mesma e valor da pensão. Titulares de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco. |
| 3. | Modalidade | Depósito a Prazo constituído em regime especial. |
| 4. | Prazo | O DP pode ser constituído por um prazo de 183 ou 365 dias. Data de início: A data de constituição do DP (ou seja, a data de celebração do contrato). Data de vencimento: A data fim do prazo pelo qual o DP for constituído. Data-valor de reembolso de capital: A data de vencimento. |
| 5. | Mobilização antecipada | São permitidas mobilizações antecipadas parciais ou totais e a qualquer momento, com penalização total de juros sobre o montante mobilizado. A penalização total de juros implica que não serão calculados nem pagos quaisquer juros sobre o montante mobilizado desde a data de constituição do DP. Considera-se existir mobilização antecipada sempre que se verifique o encerramento da conta DO. A morte de algum dos titulares determina a mobilização antecipada da quota-parte do DP pertencente ao titular falecido. Neste caso, o Banco efetuará o bloqueio dos montantes correspondentes à quota-parte do titular falecido relativa ao período decorrido desde a constituição do DP até à data da sua mobilização. Sem prejuízo do atrás referido: Se o falecido for o primeiro titular/reformado, o DP terá de ser totalmente mobilizado. Se o falecido for um dos restantes titulares, o DP pode manter-se ativo, devendo apenas ser mobilizados os montantes correspondentes à quota-parte do falecido e pagos aos herdeiros depois do processo de óbito estar findo. |

novobanco

| 6. | Renovação | - Automática, assumindo o DP o mesmo prazo pelo qual foi constituído inicialmente, e a taxa base em vigor para o prazo à data da renovação. - O cliente pode opor-se à renovação a partir do momento em que receber o aviso de renovação e desde que o comunique ao Banco até ao dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do DP. | | | | |
|-----|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--|--|
| 7. | Moeda | Euro (EUR). | | | | |
| 8. | Montante | Mínimo de constituição: EUR 250,00. Mínimo de manutenção: EUR 250,00. | | | | |
| 9. | Reforços | São permitidos a qualquer momento, sendo os juros calculados proporcionalmente de acordo com a taxa de juro contratada no início do prazo contratual. Mínimo para reforço: EUR 50,00. | | | | |
| 10. | Taxa de renumeração | A taxa de juro acordada com o cliente é fixa até ao final do prazo. | | | | |
| | | Taxa Base | 183 dias | 365 dias | | |
| | | TANB | 0,0500% | 0,1000% | | |
| | | TANL* | 0,0360% | 0,0720% | | |
| | | ITAINE | 0,000070 | 0,072070 | | |
| 11. | Regime de capitalização | *TANL – Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 28% *Arredondado a 4 casas decimais Não aplicável. | | | | |
| 12. | Cálculo de juros | - Base de cálculo atual/360 dias, com base no saldo diário do contrato. - Mínimo para cálculo de juros: EUR 250,00. | | | | |
| 13. | Pagamento de juros | Os juros serão pagos no final do prazo, na conta DO. | | | | |
| 14. | Regime fiscal | Os juros obtidos estão sujeitos a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS), à taxa que estiver em vigor no momento do seu vencimento. - Atualmente os juros das contas poupança-reformado são objeto de retenção na fonte de IRS, à taxa liberatória de 28% (redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2021); O seu englobamento para efeitos de IRS é facultativo e implica a sujeição às taxas finais de imposto e eventualmente a taxa adicional de solidariedade. - Isenção de imposto do selo nas transmissões gratuitas (em vida ou mortis causa) a favor do cônjuge ou unido de facto, dos descendentes e ascendentes. O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal. | | | | |
| 15. | Outras condições | Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância 1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo. | | | | |

novobanco

| 16 | Corontio do conitol | 2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação précontratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância. 3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância. 4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobanco.pt, carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, Portugal ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores. 5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução. 6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração. |
|-----|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16. | Garantia de capital | Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer em caso de mobilização antecipada. |
| 17. | Fundo de Garantia de Depósitos | Os depósitos constituídos no NOVO BANCO, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósito, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt . |
| 18. | Instituição depositária | NOVO BANCO, S.A. O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7. Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em www.novobanco.pt. |
| 19. | Validade das condições | A presente data. |